Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1795/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/94381/2011
PROTOCOLO	: 1199689
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA
INTERESSADO	: MACRO VÍDEO LTDA
VALOR	: R$ 1.080.000,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização do termo aditivo é regular por estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas, analisando o caso concreto, na medida em que não ocasionou dano ao erário público, à análise do feito, nem tampouco foi o ordenador de despesas intimado a se manifestar nos autos, motiva a ressalva no julgamento regular e recomendação atual responsável para que observe com maior rigor os prazos previstos de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza.

A execução financeira é regular em razão do cumprimento do objeto contratado, da exatidão dos seus valores e do adimplemento das obrigações.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização dos 5º, 6º, 8º e 9º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 33/2011 celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul/MS e a empresa Macro Vídeo Ltda.; pela **regularidade com ressalva** da formalização do 7º e do 10º Termos Aditivos, consistindo ressalva a remessa intempestiva dos documentos; e a **regularidade** da execução financeira; com **recomendação** ao atual responsável para que observe com maior rigor os prazos previstos para o encaminhamento dos documentos sujeitos à apreciação, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza; e **quitação** ao Ordenador de Despesas.

Campo Grande, 16 de outubro de 2018.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do **5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Termos Aditivos** – (fls. 761, 825, 969, 982, 1033 e 1055), bem como da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 33/2011 -** (fls. 196-200).

A Decisão Singular *DSG-G.ICN-586/2012* (fls. 235), julgou regular e legal com ressalva do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 3/2011, ressalvando a intempestividade da publicação do extrato do presente contrato, e a formalização do Contrato Administrativo nº 33/2011.

Posteriormente, o Acórdão *AC02-G.ICN-332/2015* (fl. 508-509), julgou regular e legal a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 33/201.

E, ainda, o Acórdão *AC02-G.ICN-275/2016* (fl. 729-737), julgou regular e legal a formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 33/2011.

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviços de produção cinematográfica, gravação de vídeo/áudio e edição de imagens, com o valor inicial de R$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), conforme instrumento contratual – (fls. 196-200).

O *5º Termo Aditivo* (fls. 214) teve como objeto prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 33/2011 por mais 6 meses, com seu término previsto para 08/07/2016, estando em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93. Diante da alteração da vigência, majorou-se o valor inicialmente contratado em R$ 598.714,10 (quinhentos e noventa e oito mil setecentos e quatorze reais e dez centavos), e apresentou-se nova dotação orçamentária.

O *6º Termo Aditivo* (fls.825) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº

33/2011 por mais 3 (três) meses, com seu término previsto para 08/10/2016, aumentando o valor contratual inicialmente previsto em R$ 299.357,07 (duzentos e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

O *7º Termo Aditivo* (fls. 969) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº

33/2011 por mais 2 (dois) meses, com seu término previsto para 09/12/2016, aumentando o valor contratual inicialmente previsto em R$ 199.571,88 (cento e noventa e nove mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).

O *8º Termo Aditivo* (fls. 982) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº

33/2011 por mais 4 (quatro) meses, com seu término previsto para 09/08/2017,

aumentando o valor contratual inicialmente previsto em R$ 299.357,07 (duzentos e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

O *9º Termo Aditivo* (fls.1055) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº

33/2011 por mais 1 (um) mês, com seu término previsto para 09/04/2017, aumentando o valor contratual inicialmente previsto em R$ 99.785,69 (noventa e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

O *10º Termo Aditivo* (fls.1033) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 33/2011 por mais 1 (um) mês, com seu término previsto para 09/04/2017, aumentando o valor contratual inicialmente previsto em R$ 399.142,76 (trezentos e noventa e nove mil cento e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos).

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas segunda e terceira fases, entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise *ANA–2ªICE–15074/2018* – (fls. 1624-1635).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial pugna pela *legalidade e regularidade* da formalização dos Termos Aditivos e respectiva execução financeira, conforme *PAR-1ªPRC-10516/2018* – (fls. 1636-1637).

É a síntese do relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame da formalização do 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Termos Aditivos, bem como sua respectiva execução financeira, conforme previsto no art. 120, § 4º e inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviços de produção cinematográfica, gravação de vídeo/áudio e edição de imagens, com o valor inicial de R$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), conforme instrumento contratual – (fls. 196-200).

O 5º *Termo Aditivo* (fls. 214) teve como objeto prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 33/2011 por mais 6 meses, com seu término previsto para 08/07/2016, estando em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93. Diante da alteração da vigência, majorou-se o valor inicialmente contratado em R$ 598.714,10 (quinhentos e noventa e oito mil setecentos e quatorze reais e dez centavos), e apresentou-se nova dotação orçamentária.

O *6º Termo Aditivo* (fls.825) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº

33/2011 por mais 3 (três) meses, com seu término previsto para 08/10/2016, aumentando o valor contratual inicialmente previsto em R$ 299.357,07 (duzentos e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

O *7º Termo Aditivo* (fls. 969) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº

33/2011 por mais 2 (dois) meses, com seu término previsto para 09/12/2016, aumentando o valor contratual inicialmente previsto em R$ 199.571,88 (cento e noventa e nove mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).

O *8º Termo Aditivo* (fls. 982) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº

33/2011 por mais 4 (quatro) meses, com seu término previsto para 09/08/2017, aumentando o valor contratual inicialmente previsto em R$ 299.357,07 (duzentos e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

O *9º Termo Aditivo* (fls.1055) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº

33/2011 por mais 1 (um) mês, com seu término previsto para 09/04/2017, aumentando o valor contratual inicialmente previsto em R$ 99.785,69 (noventa e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

O *10º Termo Aditivo* (fls.1033) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 33/2011 por mais 1 (um) mês, com seu término previsto para 09/04/2017, aumentando o valor contratual inicialmente previsto em R$ 399.142,76 (trezentos e noventa e nove mil cento e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 1.080.000,00
Termos Aditivos	R$ 7.063.458,55
Valor Final Contratado	R$ 8.143.458,55
Valor Empenhado	R$ 8.642.387,02
Anulações de Notas de Empenho	R$ 1.791.096,07

Saldo de Empenho	R$ 6.851.290,95
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 6.851.290,95
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 6.851.290,95

Destarte, fundado nestes elementos o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas nos seguintes termos - (fls. 1635), *in verbis:*

> *Diante do exposto, concluímos pela:*
> *regularidade e legalidade da formalização do 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 33/2011 celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ Nº 03.979.390/0001-81) e a empresa Macro Vídeo Ltda. (CNPJ Nº 33.789.728/0001-01), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno.*
> *regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 33/2011 celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ Nº 03.979.390/0001-81) e a empresa Macro Vídeo Ltda. (CNPJ Nº 33.789.728/0001), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.*

Comungando do entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *legalidade e regularidade* da formalização dos Termos Aditivos e respectiva execução financeira, consoante o r. Parecer - (fls. 1637), *in verbis:*

> *A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se pronuncia no seguinte sentido:*
> *I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização dos Termos Aditivos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º ao Contrato nº 33/2011, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, § 4º, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013.*
> *II – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato nº 33/2011, com fundamento nas disposições constantes no art. 120, inciso III e suas alíneas da resolução normativa TC/MS 076/2013.*

Acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a correta formalização do 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Termos Aditivos, e também a execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Restou demonstrada a intempestividade na remessa de documentos referentes ao 7º e 10º Termos Aditivos, bem como à execução financeira, impropriedades estas merecedoras da ressalva prevista no art. 59, II da Lei Complementar n.º 160/2012, visto tratar-se de falha meramente formal, na medida em que não ocasionou dano ao erário público, à análise do feito, nem tampouco foi o ordenador de despesas intimado por este Gabinete a se manifestar nos autos diante do defeito constatado.

Desta forma, *recomendo* ao atual responsável pelo órgão a adoção de providências que visem ao atendimento das instruções vigentes quanto à observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **5º, 6º, 8º e 9º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 33/2011** celebrado entre a **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul/MS**, CNPJ/MF nº 03.979.390/0001-81, por seu 1º Secretário, Deputado José Roberto Teixeira, CPF/MF nº 003.721.101-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Macro Vídeo Ltda**, CNPJ/MF nº 33.789.728/0001-01, por sua Representante, Senhora Márcia Aparecida dos Santos Barros Rodrigues, CPF/MF nº 200.430.401-44, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade com ressalva** da formalização do **7º e do 10º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 33/2011**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, consistindo a ressalva em razão da remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do RITC/MS;

3 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 33/2011**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, consistindo a ressalva em face da remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do RITC/MS;

4 – pela **recomendação** ao atual responsável para que observe com maior rigor os prazos previstos na Resolução TCE/MS n.º 54/2016 quanto ao encaminhamento dos documentos sujeitos à apreciação por esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

5 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor José Roberto Teixeira, CPF/MF nº 003.721.101-34, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar n.º 160/12 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

6 – pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos 5º, 6º, 8º e 9º termos aditivos, a regularidade com ressalva da formalização do 7º e do 10º Termos Aditivos em razão da remessa intempestiva de documentos e a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo, com recomendação ao atual responsável e quitação ao ordenador de despesa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 16 de outubro de 2018.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

SETAC.APT/DSSM